



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

AVISO IMPORTANTE

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.cremese.org.br (transparência - licitações em andamento) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3866/2020

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 112 de 05 de novembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico tipo menor preço global, Modo de disputa aberto** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/11/2020

Horário: 9:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CÓDIGO UASG: 389182

SEÇÃO I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição imediata de **01 (um) Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V**, para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

- a) **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 128.800,00 (Cento e e vinte e oito mil, oitocentos reais). As despesas correrão pela seguinte rubrica orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMESE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 1.3. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 1.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 1.3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 1.3.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 1.3.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 1.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 1.3.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 1.3.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 1.3.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 1.3.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 1.3.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 1.3.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 1.3.12. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

2. Não será exigida.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

3.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

8.3. A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

8.4. Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
12. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 13.1. A Pregoeira terá assessoria direta do Setor de Engenharia a quem caberá aprovar ou rejeitar fundamentadamente as especificações técnicas da proposta.
14. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 20.** Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 21.** Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 22.** No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 23.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 23.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 23.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 24.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

<http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

26. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

26.1. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

26.1.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis

26.1.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.1.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.1.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

26.1.8. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

26.2. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo CREMESE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 27.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação ou, ainda, se a amostra for rejeitada, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 29.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 30.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 31.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 32.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 33.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 33.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 33.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 33.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

35. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

35.2. Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

35.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

36. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

37. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da **Pregoeira**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

37.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeira**.

37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-280.

37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

37.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

37.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

37.7. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

37.7.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

37.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao Registro de Preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS PRODUTOS

38. Não se exigirá demonstração dos produtos ofertados.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

39. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

39.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

39.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

39.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 40.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- 41.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.
- 42.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 43.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 44.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
- 45.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora do grupo de itens**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 46.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 46.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 47.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.
- 48.** Por ocasião da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

49. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

50. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimativo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

50.1. cometer fraude fiscal;

50.2. apresentar documento falso;

50.3. fazer declaração falsa;

50.4. comportar-se de modo inidôneo;

50.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92,93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

50.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

50.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

50.7. não manter a proposta.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

51. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

52. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

53. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

54. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br.
55. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
56. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

57. Ao Presidente do CREMESE compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 57.1. A anulação do **Pregão** induz à anulação do contrato.
- 57.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
58. É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
59. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 59.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
60. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

61. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
62. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
63. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

64. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 64.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 64.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
- 64.3. Anexo III – Minuta do Contrato

SEÇÃO XXI - DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2020.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127V para atender as necessidades do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conforme definido no projeto elétrico vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das modificações ocorridas no Edifício sede do CRM/SE localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE, tais como a instalação de uma plataforma elevada para acessibilidade houve a necessidade e novo sistema de refrigeração, será necessária a instalação de grupo gerador para alimentar todo o prédio, quando da indisponibilidade de energia pela concessionária conforme exigência da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB (cópia do auto anexa).

2.2. OBJETIVO

Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades desta Autarquia de forma a não interromper os trabalhos em razão de queda de energia, bem como garantir funcionamento da plataforma de acessibilidade sem interrupções.

2.3. BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de grupo gerador para alimentação das instalações elétricas de todo o prédio, se faz necessária posto que a indisponibilidade de energia pela concessionária impedirá o funcionamento da Autarquia, considerando que a edificação é em concreto armado e pele de vidro e que as janelas existentes em tipo Max ar não são o suficiente para garantir iluminação e conforto térmico adequados.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugerimos que a contratação seja realizada com supedâneo no disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT.
Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V, com os seguintes	01



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

componentes:

Carenagem(Cabine) Acústica, com nível de ruído 75dB(A) a 1,5m +-3Db, com pintura eletrostática e proteção contra intempéries, base única, com estrutura robusta, com alça de lançamento reforçada e pegas para empilhadeira, amplas portas de acesso, dobradiças em aço inoxidável, fechadura de alta resistência, botões de emergência externos e controle com visor transparente.

Motor diesel, injeção direta, 4 tempos, rotação 1.800 rpm com regulagem automática de velocidade, fabricação Scania, Perkins, Cummins ou Volvo Penta, sistema de refrigeração a água com radiador original de fábrica e ventilador soprante, com sistema de pré aquecimento por resistência intercalada no sistema e controlada por termostato. Sistema de amortecedores de vibração duplo e com os seguintes sistemas de proteção: parada automática por baixa pressão de óleo lubrificante e alta temperatura de refrigeração, falha de partida, sub e sobre tensão da bateria e sub e sobre rotação. Sistema de lubrificação e filtragens, sistema de acoplamento (motor e gerador acoplados por discos flexíveis) e fiação identificada ponto a ponto.

Alternador WEG ou similar, brushless, com regulador eletrônico de tensão, isolamento classe H, grau de proteção IP21 ou IP23, fator de potência 0,8, 4 polos, passo de enrolamento 2/3 impregnado a vácuo, em chapa de aço calandrada e soldada eletricamente, estator de polos salientes com enrolamento amortecedor

Painel de Controle ou quadro de comando, micro processado/digital, em chapa de aço com pintura eletrostática, com disjuntores e todos acessórios necessários, com acesso fácil a todos os componentes internos que deverão estar com identificação.

Módulo de comando automático fabricação DEEP SEA ou DEIF, destinados à supervisão, comando, controle e sinalização do grupo gerador e da energia fornecida pela concessionária.

Baterias com cabos, terminais e garantia.

Tanque de polietileno de 350 litros com bacia interna de contenção de 110% dos líquidos.

Carregador de bateria, automático DEEP SEA



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

<p>Amortecedores de vibração, montados entre o equipamento (motor/alternador) e base.</p> <p>Tanque de expansão do radiador</p> <p>Manuais de operação e manutenção.</p> <p>- Primeiro abastecimento de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.</p> <p>- O gerador deverá ser alocado na parte lateral da Av. Gonçalo Prado, devendo o fornecedor viabilizá-la, inclusive utilizando caminhão Munck, as suas expensas, se necessário.</p>	
---	--

5. ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega do material ficará a cargo de servidor formalmente designado.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280, Aracaju/SE esquina com a Av. Gonçalo Prado.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos e alocar em local definido pelo CREMESE em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio desta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

8.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis e deverão estar inclusas todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados.

9. PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a fiel execução e conformidade do objeto contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

Fonte: 0010.00.000 – Recursos Próprios

I- O valor da despesa deverá ser empenhado em obediência à legislação vigente;

II - A despesa inerente ao objeto pretendido tem adequação orçamentária e financeira com base no orçamento previsto para o exercício de 2020, atendendo assim ao prescrito no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
2. O objeto deverá atender as Especificações do Fabricante;
3. O prazo para troca do material não aprovado pela fiscalização do Cremese será de 05 (cinco) dias.
4. Na proposta comercial para o fornecimento do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. Entregar o objeto contratado, em sua totalidade, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, nas qualidades e especificações propostas e no local indicado;

12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia anuência da Contratante;

12.3. Avisar por escrito, sobre a data de entrega do objeto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, como também a ocorrência de quaisquer anormalidades de caráter urgente, que impossibilitem o seu cumprimento, tão logo seja verificada, prestando os esclarecimentos que julgar necessários ao CREMESE;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 12.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;
- 12.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes da falta de qualidade do objeto;
- 12.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 12.7. Fornecer o primeiro abastecimento de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.
- 12.8. Alocar o gerador na parte lateral da Av. Gonçalo Prado, devendo o fornecedor viabilizá-la, inclusive utilizando caminhão **Munck**, as suas expensas, se necessário.

13. OBRIGAÇÕES DO CREMESE

- 13.1. Efetuar os pagamentos devidos a Fornecedora, na forma estabelecida neste contrato;
- 13.2. Aplicar a Fornecedora as penalidades regulamentares e contratuais;
- 13.3. Proporcionar condições e facilidades para que a Fornecedora possa desempenhar o fornecimento do objeto do contrato;
- 13.4. Recusar a receber o objeto da compra, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa fornecedora, sem que esta tenha direito a indenização;
- 13.5. Comunicar a Fornecedora as irregularidades observadas na entrega do objeto se for o caso;
- 13.6. Rescindir unilateralmente, nas hipóteses de declaração de nulidade do contrato.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento da proposta será por menor preço global, reconhecidamente exequíveis e consistentes com o comportamento do mercado.
- 14.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e no preço deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive fretes.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. Caso a empresa fornecedora deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

15.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.3. Incidirá nas sanções previstas neste item, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16. DA GARANTIA

16.1. Após o recebimento definitivo, o objeto da presente contratação, terá garantia mínima de 12(doze) meses.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2020.

Marcelo Barreto Campos
Engenheiro - CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

CNPJ n.º:
Inscrição Estadual ou Municipal n.º:
Endereço completo com CEP:
Representante legal:
CPF:
RG:
Fone:
E-mail:
Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Dados Bancários: Banco/Ag. /Conta

Item	Especificação	Total
1	<p>Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V, com os seguintes componentes:</p> <p>Carenagem(Cabine) Acústica, com nível de ruído 75dB(A) a 1,5m +-3Db, com pintura eletrostática e proteção contra intempéries, base única, com estrutura robusta, com alça de lançamento reforçada e pegas para empilhadeira, amplas portas de acesso, dobradiças em aço inoxidável, fechadura de alta resistência, botões de emergência externos e controle com visor transparente.</p> <p>Motor diesel, injeção direta, 4 tempos, rotação 1.800 rpm com regulagem automática de velocidade, fabricação Scania, Perkins, Cummins ou Volvo Penta, sistema de refrigeração a água com radiador original de fábrica e ventilador soprante, com sistema de pré aquecimento por resistência intercalada no sistema e controlada por termostato. Sistema de amortecedores de vibração duplo e com os seguintes sistemas de proteção: parada automática por baixa pressão de óleo lubrificante e alta temperatura de refrigeração, falha de partida, sub e sobre tensão da bateria e sub e sobre rotação. Sistema de lubrificação e filtragens, sistema de acoplamento (motor e gerador acoplados por discos flexíveis) e fiação identificada ponto a ponto.</p> <p>Alternador WEG ou similar, brushless, com regulador eletrônico de tensão, isolamento classe H, grau de proteção IP21 ou</p>	01



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

<p>IP23, fator de potência 0,8, 4 polos, passo de enrolamento 2/3 impregnado a vácuo, em chapa de aço calandrada e soldada eletricamente, estator de polos salientes com enrolamento amortecedor</p> <p>Painel de Controle ou quadro de comando, micro processado/digital, em chapa de aço com pintura eletrostática, com disjuntores e todos acessórios necessários, com acesso fácil a todos os componentes internos que deverão estar com identificação.</p> <p>Módulo de comando automático fabricação DEEP SEA ou DEIF, destinados à supervisão, comando, controle e sinalização do grupo gerador e da energia fornecida pela concessionária.</p> <p>Baterias com cabos, terminais e garantia.</p> <p>Tanque de polietileno de 350 litros com bacia interna de contenção de 110% dos líquidos.</p> <p>Carregador de bateria, automático DEEP SEA</p> <p>Amortecedores de vibração, montados entre o equipamento (motor/alternador) e base.</p> <p>Tanque de expansão do radiador</p> <p>Manuais de operação e manutenção.</p> <ul style="list-style-type: none">- Primeiro abastecimento de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.- O gerador ser alocado na parte terra lateral da Av. Gonçalo Prado, devendo o fornecedor viabiliza-la, inclusive utilizando caminhão munck, as suas expensas, se necessário.	
TOTAL	

Local, ___ de _____ de xxxxxx

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, E XXXXXXXXXX PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.

Observação: Ajustar o preâmbulo de acordo com os itens contratados.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, número, Bairro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) por seu xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n., complemento, Bairro, Cidade/UF, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/, C.P.F. nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, em estrita observância aos termos do Pregão Eletrônico nº xxx/2020 pelo tipo menor preço global, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico n.º XX/2020, nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 10.024/2019;

II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:

a) não contrariem o interesse público.

III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;

IV - Nos preceitos de Direito Público; e

V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

B) O objeto deste contrato consiste na aquisição de 01 (um) Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____).

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V	—	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1.O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 4.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a fiel execução e conformidade do objeto contrato.
- 4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.
- 4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 4.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica ao Grupo Gerador Motor Diesel por meio de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para o CONTRATANTE.
3. No caso de quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente e definitiva após a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá remover e substituir os componentes danificados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos.
4. A manutenção preventiva deve possuir, no mínimo, periodicidade bimestral.
5. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários deverão ser compatíveis com os ofertados pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
6. A garantia e assistência técnica prestada ao Grupo Gerador deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.
7. A qualquer momento, durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

carga e descarga, seguro, frete, inerentes aos eventos associados à falha apresentada, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. A CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação ou emprego de materiais inadequados, sem ônus para o CONTRATANTE e no menor prazo possível após a solicitação da garantia.

9. Caso verificada a impossibilidade de reparo do Grupo Gerador e demais acessório no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10. Se durante o período de garantia do equipamento determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o CONTRATANTE poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para si.

11. O período de garantia ficará renovado sempre que houver substituição total ou parcial do equipamento, ou seja, procedido qualquer reparo pela CONTRATADA.

12. Durante o período de garantia ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento, e após os devidos reparos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais, devendo a empresa elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

13. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do CONTRATANTE, devidamente identificadas em Relatórios Técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela Assistência Técnica Autorizada, sendo que, caso esses relatórios sejam da empresa de Assistência Técnica deverão ter o ciente e a concordância por parte da CONTRATADA, após a ciência e a concordância por parte do CONTRATANTE.

14. Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, será de responsabilidade da CONTRATADA.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

15. Após o término do prazo de garantia a CONTRATADA deverá responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto ou fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos devidos a Fornecedora, na forma estabelecida neste contrato;
2. Aplicar a Fornecedora as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Proporcionar condições e facilidades para que a Fornecedora possa desempenhar o fornecimento do objeto do contrato;
4. Recusar a receber o objeto da compra, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa fornecedora, sem que esta tenha direito a indenização;
5. Comunicar a Fornecedora as irregularidades observadas na entrega do objeto se for o caso;
6. Rescindir unilateralmente, nas hipóteses de declaração de nulidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar o objeto contratado, em sua totalidade, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, nas qualidades e especificações propostas e no local indicado;
2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia anuência da Contratante;
3. Avisar por escrito, sobre a data de entrega do objeto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, como também a ocorrência de quaisquer anormalidades de caráter urgente, que impossibilitem o seu cumprimento, tão logo seja verificada, prestando os esclarecimentos que julgar necessários ao CREMESE;
4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;
5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes da falta de qualidade do objeto;
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
7. Fornecer o primeiro abastecimento de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.
8. Alocar o gerador na parte lateral da Av. Gonçalo Prado, devendo o fornecedor viabilizá-la, inclusive utilizando caminhão **Munck**, as suas expensas, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização e acompanhamento da entrega do material ficará a cargo de servidor formalmente designado.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA entregará o objeto no endereço situado na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280, Aracaju/SE esquina com a Av. Gonçalo Prado, no horário das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sem custo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.
2. A entrega ao CONTRATANTE deverá ser previamente agendada com o fiscal do Contrato através dos telefones: (79) 3212-0700 / 3212-0710, e formalmente comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data efetiva da entrega do bem.
3. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 10 (dez) dias úteis pelo Gestor do Contrato, com a devida conformidade do Fiscal do Contrato, e só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).
4. Todas as partes integrantes deste fornecimento terão embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte desde a fábrica até o local de instalação, envolvendo o embarque, transporte (vertical e horizontal) e o desembarque.
5. As embalagens necessárias ao transporte serão de responsabilidade do fabricante.
6. Toda legislação vigente sobre transporte deve ser fielmente cumprida durante todo o processo, desde a fábrica até o local de entrega, indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Caso a empresa fornecedora deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
3. Incidirá nas sanções previstas neste item, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

4. Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Aracaju (SE), de de

CONTRATANTE

CONTRATADA